

PUBLICADO (A) NO JORNAL
OFICIAL DO MUN. Nº

N.º 498 de 25.04.1986

L E I Nº 3130/86
de 25 de abril de 1986

Desafeta área de domínio público incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de estabelecimento escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporada na classe de bens patrimoniais do Município a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

- I - IMÓVEL: área de terreno;
- II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal;
- III - LOCALIZAÇÃO: Avenida Cidade Jardim;
- IV - SITUAÇÃO: a área de terreno está situada entre a Avenida Cidade Jardim; lotes 18 e 36 da quadra 106 rua Wladimir Herzog; lotes 18 e 36 da quadra 107, rua Manoel Fiel Filho; área de utilidade pública; rua Dimas Ferreira Ivo; lotes 36 e 18 da quadra 116; rua José Peneluppi e lotes 36 e 18 da quadra 115;
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Plano, vegetação rasteira, forma irregular e sem benfeitorias;

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: a medição inicia-se no vértice nº 51, localizado junto ao alinhamento da Avenida Cidade Jardim com a divisa do lote 18 da quadra 106. Segue deste no sentido horário com rumo 209°33'00" SW e 30,00m (trinta metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Avenida Cidade Jardim, até o vértice nº 55; deste deflete à direita com rumo de 69°27'00" NW e 127,00m (cento e vinte e sete metros), de extensão, confrontando com o lote 18 da quadra 115 numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com o lote 36 da quadra 115 numa extensão de 22,00m (vinte e dois metros), com o alinhamento da rua José Peneluppi numa extensão de 18,00m (dezoito metros), com o lote 18 da quadra 116 numa extensão de 22,00m (vinte e dois metros) e com o alinhamento da rua Dimas Ferreira Ivo numa extensão de 18,00m (dezoito metros), até o vértice nº 64; deste deflete à esquerda com rumo de 209°33'00" SW e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 22; deste deflete à esquerda com rumo de 69°27'00" SE e 3,00m (três metros) de extensão, até o vértice

cont. lei nº 3130/86 - fls. 02

nº 42, deste deflete à direita com rumo de 20933'00" SW e 6,44m (seis metros e quarenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 46; - confrontando do vértice 64 ao vértice nº 46 com o alinhamento da rua Dimas Ferreira Ivo. Do vértice nº 46, deflete à direita, com rumo de 69927'00" NW e 56,00m (cinquenta e seis metros) de extensão, até o vértice 47; deste deflete à direita com rumo de 20933'00" NE e 46,00m (quarenta e seis metros) de extensão, até o vértice nº 48; deste deflete à direita com rumo de 69927'00" SE e 53,00m (cinquenta e três metros) de extensão, até o vértice nº 40; deste deflete à esquerda com rumo de 20933'00" NE e 14,63m (quatorze metros e sessenta e três centímetros) de extensão até o vértice nº 61; confrontando do vértice nº 46 ao vértice nº 61 com a área de utilidade pública. Do vértice nº 61, deflete à direita com rumo de 69927'00" SE e 127,00m (cento e vinte e sete metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da rua Manoel Fiel Filho numa extensão de 18,00m (dezoito metros), com o lote 36 da quadra 107 numa extensão de 22,00m (vinte e dois metros), com o lote 18 da quadra 107 numa extensão de 22,00m (vinte e dois metros), com o alinhamento da rua Wladimir Herzog numa extensão de 18,00m (dezoito metros), com o lote 36 da quadra 106 numa extensão de 22,00m (vinte e dois metros), com o lote 18 da quadra 106 numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice inicial nº 51, fechando assim o perímetro;

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 6.310,00 (seis mil e trezentos e dez metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal - autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção da Escola Estadual de Primeiro Grau, localizada no loteamento Cidade Jardim, secção Bosque dos Eucaliptos.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo laudo de Avaliação do imóvel referido nesta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - As despesas que se originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 25 de abril de 1986.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

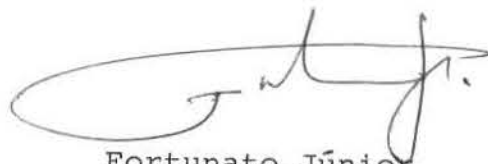
cont. lei nº 3130/86 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Cam
pos, aos 25 de abril de 1986.



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Forma
lização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias
do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos